



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 302

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 10 de abril de 2023

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 439/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TV-CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB (CANAL LEGISLATIVO DESTINADO A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art.1º- Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a **TV CÂMARA MUNICIPAL**, como órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Sertãozinho/Pb, que se regerá pelo disposto nesta lei nas Legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A TV Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários a divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados por sistemas via WEB.

Art. 2º - O objetivo da TV Câmara é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões, audiências públicas e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização da plataforma digital da própria Câmara Municipal de Sertãozinho/PB, materializada, preferencialmente, no site “<https://cmsertaozinho.pb.gov.br>”.

Parágrafo único. Incluem-se nos objetivos da TV Câmara:

I – A promoção e divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV Edição – 302 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 10 de abril de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – A promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;

III – Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas oferecendo mecanismo a sua formação e integração nas questões públicas.

IV – A prestação de serviços de utilidade pública;

V – A promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefícios de desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 3º - A TV Câmara subordina-se diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho/PB.

Art. 4º - São funções da TV Câmara;

I – A transmissão das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões das comissões;

II – A gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:

- a) A promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;
- b) Audiências públicas convocadas;
- c) Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades.

III – A divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;

IV – A divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

- a) Participação das sessões partidárias;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV Edição - 302 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 10 de abril de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
 - c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;
 - d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;
 - e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;
- IV - A transmissão de programas de interesse social e coletivo, voltados a atividades esportivas, artísticas e de demais setores da sociedade.
- V - A cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social ou coletivo.

Art. 5º - A programação a TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de prevenção ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável a esses temas.

Parágrafo Único. É proibida a veiculação da matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípuo de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sertãozinho/PB, suplementadas se necessário.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 302

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 10 de abril de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho-PB, em 10 de abril de 2023.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional